



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/91

PROTECÇÃO DAS FLORESTAS CONTRA A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Considerando o Regulamento (CEE) nº 3528/86, do Conselho de 17 de Novembro, posteriormente alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1613/89, do Conselho de 29 de Maio, relativo à Protecção das Florestas contra a Poluição Atmosférica;

Considerando, por outro lado, o Decreto-Lei nº 464/88, de 15 de Dezembro, que aplica a Portugal o referido Regulamento Comunitário, nomeadamente o seu Artigo 12º, que defere para os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas a definição das entidades que, nestas Regiões, exercerão as competências conferidas neste diploma à Direcção-Geral das Florestas.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1º.

As competências atribuídas, bem como as referências feitas pelo Decreto-Lei nº 464/88 de 15 de Dezembro, à Direcção-Geral de Florestas e à Direcção-Geral de Qualidade do Ambiente, serão exercidas, e consideram-se reportadas, nesta Região Autónoma, à Direcção Regional dos Recursos Florestais e Direcção Regional de Ambiente, respectivamente da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

ARTIGO 2º.

A Direcção Regional dos Recursos Florestais deve manter, com a Direcção-Geral das Florestas, os contactos necessários à prossecução dos objectivos do Regulamento Comunitário.

ARTIGO 3º.

Os reembolsos referentes à contribuição financeira da Comunidade serão efectuados nos termos dos nºs 4 e 5 do Artigo 20º do Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 1991.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite